

Proposição: PLEI - PROJETO DE LEI
Número: 000027/2021

OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS
Em: 11/02/2021

Juraci Scheffer
PRESIDENTE

Institui o Projeto Pintando o Futuro e da outras providências.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Juiz de Fora o projeto Pintando o Futuro, que visa a manutenção predial das escolas públicas municipais, sendo instaurado convênio entre o Poder Executivo Municipal a Secretaria do Estado de Justiça e Segurança Pública (Sejusp), a Casa de Albergado José de Alencar Rogedo (Cajar) e o Departamento Municipal de limpeza Urbana (Demlurb), para a utilização da mão de obra de sentenciados recolhidos em estabelecimento de regime semiaberto.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, considera-se estabelecido de regime semiaberto a Casa de Albergado José de Alencar Rogedo (Cajar), sediada neste município.

Art. 2º O Convênio a que se refere o art. 1º desta lei contemplará a execução de serviços de pintura externa e interna, bem como pequenos reparos de natureza hidráulica e elétrica, entre outros que se reputem necessários e viáveis, os quais serão realizados nas dependências das escolas públicas municipais de Juiz de Fora, tendo como objetivos precípuos a valorização das escolas e comunidades, a promoção de um ambiente acolhedor e a ressociação dos acautelados.

Art. 3º Para cumprir a finalidade educativa do trabalho prisional e a melhoria do ambiente escolar, a execução da zeladoria das escolas públicas de que trata essa Lei será coordenada por servidores do Departamento Municipal de limpeza Urbana (Demlurb).

§1º Os serviços dispostos no artigo 2º desta lei serão realizados no período diurno em dias úteis, no horário compreendido entre as 8h e 16:00h, com 1 (uma) pausa não inferior a 60 (sessenta) minutos para alimentação.

§2º As equipes de trabalho serão compostas por acautelados profissionais de pintura, pedreiros, eletricitas, bombeiros hidráulicos, ajudantes de construção civil e definidas pelo Juízo da vara de Execuções Criminais da Comarca de Juiz de Fora, juntamente com a Diretoria de Casa de Albergado José de Alencar Rogedo e a Secretaria de Justiça do Estado de Minas Gerais, sendo estes responsáveis por toda a reunião de documentação, trâmite contratual, critérios para remissão de pena e escolha dos sentenciados.

§3º O deslocamento dos acautelados aos locais de execução dos serviços será realizado pelo setor de transportes do Departamento Municipal de limpeza Urbana (Demlurb).



§4º A alimentação dos acautelados durante o período de execução dos serviços será prestada pela própria instituição de ensino municipal destinatária da restauração realizada.

Art.4º A seleção das escolas públicas municipais que receberão as benfeitorias seguirá um calendário organizado pelo Departamento Municipal de Limpeza Urbana (Demlurb), mediante planejamento dos serviços do órgão e orientados por sua Diretoria.

Art.5º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 11 de fevereiro de 2021.



Tiago Rocha dos Santos
Vereador Tiago Bonecão - CIDADANIA

